

Art. 1 - GENERALIDADES

O Campeonato Nacional de Ralicross rege-se pelo presente regulamento e pela regulamentação técnica conforme ao Art. 279 do Anexo "J" (publicado no site da FPAK).

Nas Divisões do Campeonato Nacional de Ralicross 2015, serão admitidos veículos com carroçarias (2 ou 4 portas), Coupé 2 volumes, 3 ou 5 portas, bem como motores a gasolina ou a diesel.

Como princípio geral, não é permitido efetuar quaisquer modificações não previstas regulamentarmente.

Todas as viaturas deverão obedecer ao seguinte:

1.1 - Apresentar uma construção sólida e bom estado mecânico, bem como um estado de conservação geral considerado bom.

1.2 - Todas as viaturas terão de respeitar todas as normas e meios de segurança definidas no presente regulamento, e no atual Art.253 do Anexo «J» ao CDI.

1.3 - É obrigatório o uso de rede de segurança na porta do condutor conforme Art. 253-11 do Anexo J.

1.4 - Todas as viaturas deverão, obrigatoriamente, ter um passaporte técnico emitido pela FPAK e/ou FIA.

1.5 - Para as viaturas homologadas, detentoras de ficha de homologação FIA/FPAK, é obrigatório apresentar a ficha de homologação nas verificações técnicas.

Para as viaturas de competição não detentoras de ficha de homologação, (Art. 2.1.1 do presente regulamento), é obrigatório apresentar documento comprovando o a marca e modelo da viatura (ex: livrete, ficha técnica...).

1.6 - A apresentação de uma viatura às verificações técnicas iniciais equivale a uma declaração da parte do concorrente, de que a sua viatura pode tomar lugar na partida para a prova com toda a segurança.

1.7 - No caso em que marcas de identificação sejam colocadas, será da inteira responsabilidade do concorrente manter as mesmas intactas até ao final da prova. A falta ou alteração de qualquer marca implicará a imediata desclassificação.

1.8 - Em qualquer momento das provas, as organizações poderão efetuar verificações complementares quer às viaturas, quer aos membros das equipas.

Os concorrentes serão responsáveis em qualquer momento da prova pela conformidade técnica das suas viaturas e equipamento, sob pena de desclassificação.

1.9 - Caso o reservatório de combustível não seja o de origem e colocado fora da sua posição original, é obrigatório o uso de um depósito de segurança conforme o Art. 253-14 e o Art. 279-6.3 do Anexo J.

1.10 - O combustível a utilizar tem de cumprir, com as normas técnicas descritas no Art.252-9.1 e/ou 252-9.2 do Anexo J.

1.11 - Catalisador

É obrigatório para todas as viaturas o uso de catalisador homologado, conforme Art. 279-5.9 do Anexo J. Caso não esteja mencionado na ficha de homologação, deve ser montado um catalisador que faça parte da lista técnica FIA nº 8.

1.12 - Para as viaturas sobrealimentadas a sua cilindrada real corresponderá à cilindrada resultante da multiplicação do coeficiente de correção pela sua cilindrada nominal (Gasolina 1.7 / Diesel 1.5).

Art. 2 - VIATURAS ADMITIDAS

2.1 - As viaturas com ficha de homologação válida e ainda as viaturas que tendo homologação caducada se encontram nas condições previstas pelo Art. 2.1.c) do CDI.

2.1.1 - *** São igualmente admitidas as viaturas não homologados pela FIA, mas produzidos em série e regularmente à venda através de uma rede comercial, conforme lista elaborada pela FIA, (Anexo I).

2.1.2 - Estão autorizadas a participar as viaturas das divisões SuperCars, TouringCars (S2000) e S1600, que participaram no CNRalicross de 2014, mantendo a configuração e a preparação apresentada nesse ano. (válido até 31-12-2015)

2.1.3 - As viaturas Super Nacional 4WD, Super Nacional e Super Iniciação 1400 que nunca tiveram homologação FIA/FPAK e viaturas com homologação caducada FIA/FPAK.

2.1.4 - As viaturas TouringCars (S2000) exclusivamente para o CNRalicross, estão autorizadas a utilizar tração dianteira ou traseira.

Categoria	Regulamento	Cilindrada (Máx)	Peso Min ** (kg)	Bride Max. (mm)
SuperCars ***	Art. 279 - Anexo J	Art. 279-5.1.1 - Anexo J	Art. 279-4.1 Anexo J	45
S1600 ***		Art. 279-5.1.2 - Anexo J		----
TouringCars *** (S 2000)		Art. 279-5.1.3 - Anexo J		----
Super Nacional 4WD	Regulamentação FPAK+Art.279 e Art.255 - Anexo J	Até 4000 cm ³ (real) *		- / 45
Super Nacional (2RM)		Até 3500 cm ³ (real) *		
Super Iniciação 1400 (2RM)	Regulamentação FPAK+Art.279 e 255 - Anexo J	Até 1000 cm ³	740	----
		De 1001 a 1400 cm ³	830	

2.2- * Significa a resultante da aplicação do fator correção.

2.3 - ** É o peso mínimo da viatura com o piloto a bordo usando o seu equipamento de corrida completo (fato de competição + roupa interior + luvas + bataclava + botas + capacete + "HANS"), e com os líquidos restantes no momento em que a pesagem é feita.

Art. 3 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

3.1 - Viatura

Conforme o disposto no Art. 253 e no Art. 259-11 do Anexo J.

3.2 - Piloto

3.2.1 - Capacetes:

Com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.1. Normas FIA standard (lista técnica FIA nº25) e/ou normas FIA 8860-2004 ou FIA 8860-2010 (lista técnica FIA nº33).

3.2.2 - Fato de competição, roupa interior, bataclava, luvas e botas:

Com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.2. Norma FIA 8856-2000 (lista técnica FIA nº27).

3.2.3 - Sistema de retenção de cabeça (HANS):

Com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.3. Normas FIA 8858-2002 e/ou FIA 8858-2010 (lista técnica FIA nº29).

Art. 4 - PNEUS / RODAS / RODA SUPLENTE / PALAS DE RODA

4.1 - São proibidos os pneus slick, os fabricados para utilização agrícola ou marcados para utilização a velocidades limitadas (índice de velocidade inferior a S) e os com pregos.

4.2 - São autorizados os pneus "moulés" (moldados), para Rali e/ou Ralicross, que estejam em conformidade e a sua utilização se faça nos termos dos artigos Art. 279-9.1.1, Art. 279-9.2 e 9.2.1 a 9.2.6 do Anexo J.

4.3 - É proibido o uso de qualquer dispositivo de pré aquecimento que permita manter ou modificar a temperatura dos pneus.

4.4 - Roda suplente

Proibido o seu uso (Art. 279-9.2.7 do Anexo J)

4.5 - Rodas

4.5.1 - Proibido o uso de rodas gémeas ou com correntes

4.5.2 - O diâmetro da jante é livre, mas não pode ultrapassar as 18".

4.5.3 - Para além das jantes em aço é permitido o uso de jantes em Alumínio fundido e forjado e em Magnésio fundido e forjado.

O peso mínimo de uma jante é de:

- 7.5 kg para os SuperCars, TouringCars (S2000), Super Nacional 4WD e Super Nacional

- 6.5 kg para os Super1600 e Super Iniciação 1400.

4.6 - Largura máxima das rodas completas (jante + pneu) em função da cilindrada:

Supercars / TouringCars (S2000) / Super 1600 / Super Nacional 4WD / Super Nacional	
Cilindrada (cm³)	Largura em polegadas (")
Até 1000	7
De 1000 a 1400	7,5
De 1401 a 1600	8
De 1601 a 2000	8,5
De 2001 a 2500	9
De 2501 a 3000	9,5
De 3001 a 3500	10
De 3500 a 4000	10

Super Iniciação 1400	
Cilindrada (cm³)	Largura em polegadas (")
Até 1000	7
De 1001 a 1400	7,5

4.7 - Palas de roda (Art. 279-10.2.10 do Anexo J)

É autorizado instalar palas de roda em conformidade com o disposto no Art. 252-7.7 do Anexo J. A sua instalação atrás das rodas motrizes é obrigatória.

4.8 - Direção / Coluna de direção

Obrigatoriedade de conformidade com o disposto no Art. 279-9.4 e 9.4.1 do Anexo J.

Art. 5 - DIVISÕES

5.1 - SuperCars, TouringCars (S2000) e S1600

Em conformidade com o disposto no Art. 279 do Anexo J.

5.2 - Super Nacional 4WD

- Viaturas que nunca possuíram homologação FIA/FPAK ou que tenham homologação caducada, que possuam motores sobrealimentados ou que as suas características base foram alteradas, dispondo de quatro (4) rodas motrizes e com uma cilindrada máxima limitada a 4000 cm³ (reais).

- Para as viaturas cuja cilindrada (real) corresponda ao segmento de 3500 a 4000 cm³ o peso mínimo da viatura, nas condições previstas pelo Art. 279-4.1 do Anexo J, será de 1390 kg.

- Não é permitido a utilização de qualquer tipo de motor que provenha de uma viatura com homologação FIA válida ou de um motor com homologação FIA válida.

5.3 - Super Nacional

Viaturas que nunca possuíram homologação FIA/FPAK ou que tenham homologação caducada, que possuam motores sobrealimentados ou que as suas características base foram alteradas, dispondo de quatro (2) rodas motrizes tração dianteira ou traseira e com uma cilindrada máxima limitada a 3500 cm³ (reais).

5.4 - Super Iniciação 1400

Viaturas com homologação válida, caducada ou que nunca possuíram homologação FIA/FPAK, utilizando motores atmosféricos, dispondo de duas (2) rodas motrizes de tração dianteira ou traseira e com uma cilindrada máxima limitada a 1400 cm³.

Art. 6 - MODIFICAÇÕES AUTORIZADAS

6.1 - Super Nacional 4WD / Super Nacional

6.1.1 - Motor

- Apenas para a Divisão Super Nacional 4 WD, é permitido que as viaturas estejam equipadas com dois (2) motores (bimotor).

- O motor deverá ser da marca da viatura e a sua localização é livre. A sua preparação é a permitida pelo Art. 255.5 e 255.5.1 do Anexo "J", não se aplicando as restrições de Ralis. Todos os elementos complementares são livres na sua origem.

- O titânio só pode ser utilizado nas bielas, válvulas e meias luas e nos ecrãs térmicos.

- A utilização do magnésio é proibida nas peças móveis. É proibida a utilização de componentes cerâmicos.

- É proibido a pulverização ou a injeção interna e/ou externa de água ou qualquer outra substância no motor, somente é permitido a utilização de combustível com o objetivo normal de combustão dentro do motor.

- O emprego do carbono ou de materiais compósitos está limitado à embraiagem e às proteções ou tubagens não estruturais.

- Os túneis utilizados para a passagem do escape devem estar abertos para o exterior em pelo menos dois terços do seu comprimento.

- O (s) turbo (s) - compressores deverão ter um restritor fixo ao cárter do compressor de tal maneira que todo o ar necessário à alimentação do motor deva passar pelo restritor e que deverá respeitar o disposto no Art.279-5.2.3 do Anexo J.

Os motores alimentados por compressor volumétrico de origem não necessitam de restritor.

- É autorizada a substituição do sistema de injeção de combustível por carburadores.

6.1.2 - Caixa de velocidades / Transmissão

É obrigatório que a caixa de velocidades montada na viatura seja pertencente a um dos modelos dessa marca de viatura. É autorizado um máximo de 6 (seis) velocidades para a frente e uma (1) de marcha-atrás. A caixa de velocidades pode ser sequencial e controlada mecanicamente.

É autorizado a montagem de um diferencial autoblocante. Por diferencial autoblocante mecânico, entende-se qualquer sistema que funcione exclusivamente mecanicamente, ou seja sem ajuda de um sistema hidráulico ou elétrico.

É autorizado a transformação de uma viatura de tração de às duas (2) rodas motrizes para tração às quatro (4) rodas, utilizando unicamente material da marca da viatura e estruturalmente em conformidade com o disposto no Art. 279-10.3.10 do Anexo J.

6.1.3 - Carroçaria

- As peças componentes da carroçaria deverão ser do mesmo material das da viatura de origem, com exceção dos capôs dianteiros e traseiros.

- As grelhas frontais podem ser modificadas mas não a área em que se inserem.

- Não é permitido cortar qualquer elemento para aumentar as aberturas de arrefecimento.

- É permitido retirar os faróis suplementares, sendo utilizadas as aberturas assim disponíveis para a instalação de condutas de arrefecimento de travões, mas só uma para cada lado da viatura e com o diâmetro inferior máximo de 10 cm

- Para melhorar o arrefecimento do motor poderá ser feita uma abertura no capô do motor com uma área máxima de 20x20 cm.

Esta abertura tem de ser coberta com uma rede metálica ou uma grelha.

- Os forros e tapetes podem ser suprimidos, mas as portas dos ocupantes deverão ter um revestimento em material não combustível.

6.2 - Super Iniciação 1400

6.2.1 - Motor

Cilindrada máxima de 1400 cm³. A sua preparação é a permitida pelo Art. 255-5.1.1 do Anexo "J".

O filtro de ar é livre, mas é obrigatório estar instalado no local de origem.

Todos os equipamentos complementares são livres na sua origem.

6.2.2 - Caixa de velocidades e transmissão

Conforme o estabelecido no Art. 255-5.2 do Anexo "J" ao CDI, sendo porém autorizada a modificação da relação do diferencial o qual poderá ser com ou sem autoblocante. Por diferencial autoblocante mecânico, entende-se qualquer sistema que funcione exclusivamente mecanicamente, ou seja sem ajuda de um sistema hidráulico ou elétrico.

Apenas é autorizado o uso de duas (2) rodas motrizes de tração, dianteira ou traseira.

ANEXO I

FIA

Liste / List Rallycross

**Liste des voitures non homologuées par la FIA
mais admissibles en SuperCars / Super1600 / TouringCars (Cf. Article 279-2)
List of cars not homologated with the FIA
but eligible in SuperCars / Super1600 / TouringCars (Cf. Article 279-2)**

Audi S1 3 doors (<u>SuperCars only</u>)		
Audi S3 (2.0 t) 3 doors (<u>SuperCars only</u>)		
Audi A1 1.6 TDi 90		
Bmw 116i (1.6) 3 doors		
Bmw 120i (2.0) E82		
Citroen C4 Cactus BHDI 100 SH (<u>SuperCars only</u>)		
Dacia Sandero 1.6 MPI		
Ford Fiesta Zetec S (or Sport) 1.6		
Ford Focus 1.6 Duratec TI-VCT		
Ford Ka 1.2 Duratec (<u>Super 1600 only</u>)		
Hyundai i30 2.0 litres 5 doors		

Mazda RX 8		
Mini Cooper 1.6		
Mitsubishi Colt CZT 1.5		
Mitsubishi SPACE STAR / MIRAGE 1.0		
Saab 9-3 SportSedan 2.0 t (SuperCars only)		
Volvo C30 DRIVEe 1.6d		
Volkswagen Beetle 2.0 TSI (SuperCars only)		
Volkswagen Scirocco 2.0 TSI (SuperCars only)		

ALTERAÇÕES

Incluído em 13-05

1.11 - .../

Para as viaturas das divisões Super Nacional 4 WD, Super Nacional e Super Iniciação 1400, é autorizada a montagem de catalisadores disponíveis no circuito de comercialização de venda ao público.